



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 42/2018



DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.145.791/0001-52, através de seu Prefeito Municipal Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, propor a aprovação da seguinte Lei:

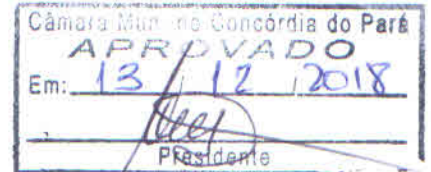
Art. 1º. Fica criada a Secretaria municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas e de Turismo do município de Concórdia do Pará/PA;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compete as seguintes atribuições:

- I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.
- II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.
- III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



- divulgação das qualidades culturais, esportivas, lazer e de Turismo do povo do município de Concórdia do Pará/PA.
- IV – Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade Concordeense.
- V – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, culturais, Lazer e de turismo.
- VI – Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.
- VII – Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, esporte, lazer e turismo.
- VIII – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo, cultural, lazer e Turismo.
- IX – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo.
- X – Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.
- XI – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico á altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas em nosso município.
- XII – Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.
- XIII – Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



XIV – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivar o Turismo local.

XV – Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

XVI – Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos, diretamente subordinados ao Secretário:

I – 01 Assessor de Coordenação de Esporte, Lazer – Coordenadoria:

- a) Planejar, organizar as atividades esportivas e de lazer no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, lazer;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades esportivas;
- d) Articular-se com os demais setores da administração para implementar as atividades esportivas como instrumento de inserção social.

II – 01 Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo – Coordenadoria:

- a) Planejar, organizar as atividades culturais no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição Local;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;
- d) Zelar pelo patrimônio cultural do nosso município.

III – Núcleo de Formação Cultural e Esportiva, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e atlética aos cidadãos concordienses.

IV – 01 Diretor de Setor de Esporte:

- a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte, lazer em nosso município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes nos locais de sua realização;
- c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

V – 04 Monitores de Esportes:

- a) Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas esportivas desenvolvidas no município;
- b) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º. O cargo de Assessor de Coordenação de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais Secretarias.

Art. 5º. O cargo de Assessor de Coordenação de Esportes é de livre nomeação do Prefeito Municipal, cargo regido pelo Estatuto do Servidor Público do município de Concórdia do Pará/PA.

§ 1º O profissional para ocupar o cargo de Coordenador de Esporte, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.

§ 2º É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 6º. O cargo de Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cargo regido pelo Estatuto do Servidor Público de Concórdia do Pará/PA.

Art. 7º. Os cargos de Diretor de Setor de Esportes e monitor de Esportes são de amplo recrutamento e de livre nomeação e exoneração e serão realizadas por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 1º Em decorrência da natureza dos cargos que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de trabalho flexível, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos esportivos culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e turismo.

Art. 8º. O Núcleo de Formação Cultural será composto de artistas, instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Art.9º. Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fica extinto os Departamentos de Cultura, e de Esporte e Lazer, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 12. Fica autorizado, o Poder Executivo, após a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade do exercício financeiro de 2019, fazer o remanejamento dos programas, projetos, atividades e dotações orçamentárias vinculados aos departamentos de cultura, esporte e lazer, para a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Concórdia do Pará (PA), aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL